

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2016/020088  
**RECORRENTE:** JOSELITA NERES DA SILVA  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA  
- SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000278609

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. Veículo autuado tem características distintas do veículo flagrado em cometimento de infração de trânsito. Impossibilidade. Razões Recursais Conhecidas. Recurso Provido. AIT NULO.

**Relatório**

**AIT:** R000278609

**Veículo:** JSN-5695 – FIAT/PAILO FIRE ECONOMY

**Data da Infração:** 17/08/2016

**Expedição da NAI:** 29/08/2016

**Recebimento da NAI:** 11/10/2016

**Expedição da NIP:** 26/10/2016

**Recebimento da NIP:** 10/11/2016

**Infração:** Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

A Sra. **JOSELITA NERES DA SILVA**, faz chegar a esta JARI diversos documentos e a indicação de que o veículo autuado, de sua propriedade tem características diferentes do veículo cuja fotografia está aposta no AIT.

Não há pedido formalizado.

É o relatório.

**Voto**

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000278609 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%* - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Compulsando os autos, verifico que apesar de a Recorrente não formular qualquer pedido, se pode depreender que pretende ver declarada a insubsistência do AIT com fundamento no fato de que o

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

veículo autuado tem características diferentes do veículo flagrado cometendo infração de trânsito. Assim sendo. Entendo que assiste razão à Recorrente.

Fato é que o veículo flagrado cometendo infração de trânsito é um automóvel Fiat/Linea Absolute Dual (informação do Sinesp Cidadão) de placa policial JSN-2696, enquanto que o veículo da Recorrente é um automóvel caminhão FIAT/PAILO FIRE ECONOMY de placa policial JSN-5696.

Houve, por certo, equívoco na determinação da placa policial do veículo autuado. Em assim sendo, em face de assistir razão ao Administrado, VOTO no sentido de DAR PROVIMENTO ao pedido formulado no Recurso Voluntário, declarando insubsistente o AIT de nº R000278609.

Recurso Conhecido e Provido.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para julgar INSUBSISTENTE o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000278609, devolvendo-se adotar as providências para cancelamento do AIT, retirando-se todas as anotações eventualmente feitas nos registros do veículo, do proprietário ou do condutor.

Sala das Sessões da JARI, 09 de outubro de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha - Secretária